



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23 – JEF CÍVEL/BA e INSS, 19 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade que regem os Juizados Especiais,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o cumprimento imediato das ordens judiciais e de eliminar a burocracia para o cumprimento das decisões judiciais,

CONSIDERANDO a existência de Agência do INSS para Atendimento às Demandas Judiciais (AADJ) localizada no prédio dos Juizados Especiais Federais, destinada unicamente ao cumprimento de ordens judiciais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços através da padronização e uniformização de procedimentos pelas Varas de Juizados Especiais Federais/Ba, Procuradoria Federal Especializada do INSS em Salvador e a Agência de Atendimento às Demandas Judiciais,

RESOLVEM QUE:

1) Nos processos de concessão ou de revisão de benefício em que a sentença seja líquida, os elementos necessários para o cumprimento do julgado serão considerados da seguinte forma:

RMI – Renda Mensal Inicial - item 4 - indicado na parte superior do “Demonstrativo de Diferença de Benefício Previdenciário”, planilha anexa;

DIB – Data Inicial do Benefício – item 3 – indicado abaixo da 1ª coluna “Data” do “Demonstrativo de Diferença de Benefício Previdenciário”, planilha anexa;

DIP – Data do Início do Pagamento - item - 1º dia do mês seguinte à última data constante da primeira coluna de planilha de cálculos anexa;

MR – Mensalidade Reajustada – item 2 – o último valor da coluna “Valor Principal” da planilha de cálculo, se da data ali constante até a implantação não houver decisão de reajuste oficial dos benefícios da previdenciária, planilha anexa.

2) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRLEY DA CUNHA JUNIOR
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA/JEF

CLÁUDIA OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO SCARPA
JUÍZA FEDERAL DA 21ª VARA/JEF

ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA/JEF



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA BAHIA

ARALI MACIEL DUARTE
JUÍZA FEDERAL DA 22ª VARA/JEF
COORDENADORA SECCIONAL DOS JEFs/BA

CAMILE LIMA SANTOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 22ª VARA/JEF

FÁBIO STIEF MARMUND
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 23ª VARA/JEF
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA

AILTON SCHARAM DE ROCHA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA
EM AUXÍLIO NA 23ª VARA/JEF

KARIN ALMEIDA WEH DE MEDEIROS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 19ª VARA
EM AUXÍLIO NA 15ª VARA/JEF

SÉRGIO DA CRUZ SILVA
CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO A DEMANDAS
JUDICIAIS - AADJ

PEDRO ALCÂNTARA LACERDA
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA
FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM
SALVADOR

FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
PROCURADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA
PROCURADORIA FEDERAL NA BAHIA

OBSERVAÇÃO: o anexo desta portaria encontra-se arquivado na COJEF/BA e foi também encaminhado aos Juízes e Diretores de Secretaria dos JEFs, à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais (AADJ), à Procuradoria Federal Especializada do INSS e à Procuradoria Federal na Bahia.